

RESOLUÇÃO 26/2016

" **CONSELHEIRA E DIRETORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NOS TERMOS ART. 19 DO ESTATUTO SOCIAL E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 41 DO REGULAMENTO GERAL – APLICAÇÃO DE PENA DE ADVERTÊNCIA À ASSOCIADA E ABSOLVIÇÃO DA CONSELHEIRA-E DIRETORA ADJUNTA, ENVOLVIDAS NOS FATOS.**

Aplica pena de advertência por escrito a uma Associada e absolve uma Conselheira e Diretora Adjunta, ambas envolvidas em processo administrativo disciplinar autuado em decorrência de fatos ocorridos na Sala do Carteadado no dia 15/08/2015.

Processo CD-20/2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, do Art. 45, do Estatuto Social e pelo XIX, do Art. 76, do Regulamento Geral, combinados com o Art. 19 do Estatuto Social e o Art. 41 e seu parágrafo único, do Regulamento Geral, ao deliberar sobre processo administrativo disciplinar, autuado em virtude de fatos narrados na Representação nº 129/15, de autoria de uma Conselheira e Diretora Adjunta, em face de uma Associada, e na Representação nº 132/15, formulada por esta Associada representada, contra a mesma Conselheira e Diretora Adjunta, ambas referentes a fatos ocorridos na Sala do Carteadado no dia 15/08/2015,

RESOLVE

- 1) **REJEITAR** pedido de absolvição formulado pela defesa da Associada envolvida.
- 2) **APROVAR** recomendação da Comissão Processante Especial secundada por Conselheiros, aplicando à Associada envolvida pena de advertência por escrito.
- 3) **REJEITAR**, por 57 contra 45 votos, recomendação da Comissão Processante Especial, de aplicação da pena advertência por escrito à Conselheira e Diretora Adjunta envolvida, que foi, em decorrência desta votação, absolvida, conforme proposto por Conselheiros.

664ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 29 de agosto de 2016.

FRANCISCO CARLOS COLLET E SILVA
Presidente do Conselho Deliberativo

PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo